

§ 2º Os representantes do órgão e das entidades estaduais, inclusive o da AGTRAN/PA, que presidirá o Conselho, serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 3º Os representantes das prefeituras municipais serão indicados pelos respectivos prefeitos.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelas entidades representativas e órgãos de classe, em processo público que permita postulação e seleção por sufrágio, segundo normas a serem definidas no regimento interno do Conselho do SIT/RMB.

§ 5º O ato de decisão do Conselho do SIT/RMB, no que couber, será tomado por maioria simples, observado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) do total de membros e o voto de qualidade de seu presidente.

§ 6º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

§ 7º A estrutura e o funcionamento do Conselho constarão do respectivo Regimento Interno a ser aprovado e homologado pelo Governador do Estado.

§ 8º No exercício das suas competências, o Conselho do SIT/RMB deverá articular-se, quando couber, com outros conselhos que apresentem objetivos comuns e relacionados com o desenvolvimento da RMB.

§ 9º O primeiro mandato dos membros do Conselho iniciará, excepcionalmente, a partir das respectivas nomeações e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Seção II Diretoria Colegiada

Art. 6º À Diretoria Colegiada da AGTRAN/PA, composta pelos Diretores e presidida pelo Diretor-Geral, compete:

- I - analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Agência;
- II - decidir sobre o Planejamento Estratégico, a Agenda Regulatória e o Plano de Gestão Anual da AGTRAN/PA;
- III - estabelecer as diretrizes funcionais, executivas e administrativas a serem seguidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- IV - decidir sobre políticas administrativas internas e de gestão de pessoas e seu desenvolvimento;
- V - aprovar o regimento interno da AGTRAN/PA e suas alterações;
- VI - exercer o poder normativo que cabe à AGTRAN/PA, observada a competência de que trata o art. 5º desta Lei;
- VII - aprovar editais de licitação e demais atos correlatos, homologar resultados e realizar a adjudicação de objeto;
- VIII - decidir sobre as penalidades de intervenção e extinção dos contratos de delegação;
- IX - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos de interesse do SIT/RMB;
- X - decidir sobre a necessidade de aquisição e a alienação de bens e autorizar a contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação em vigor;
- XI - aprovar a proposta orçamentária da AGTRAN/PA a ser encaminhada anualmente à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração;
- XII - aprovar a requisição, com ônus para a AGTRAN/PA, da cessão de servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, nos termos da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e
- XIII - deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e sobre os casos omissos nesta Lei e respectiva regulamentação. Parágrafo único. A Diretoria Colegiada deliberará por maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I Da Diretoria de Operação

Art. 7º À Diretoria de Operação, unidade responsável pela programação da operação, regulação, fiscalização econômica, gestão e manutenção das infraestruturas, compete:

- I - acompanhar, permanentemente, indicadores e metas de desempenho dos serviços integrantes do SIT/RMB, no âmbito de sua competência, avaliando os resultados e oportunidades de melhoria;
- II - analisar e aprovar a programação operacional dos serviços delegados;
- III - realizar, seguindo as diretrizes estabelecidas, os estudos para definição dos valores tarifários e propor os valores para reajustes e revisões tarifárias, de acordo com os termos estabelecidos em contratos e normas pertinentes;
- IV - fiscalizar os resultados econômicos e financeiros da operação do SIT/RMB, elaborando essas demonstrações, apurando déficits e superávits e propondo soluções para a sustentabilidade do sistema;
- V - propor modelos e padrões para o sistema de bilhetagem e monitorar o seu funcionamento, tratando as informações e realizando, quando necessário, perícias e auditorias;
- VI - elaborar resoluções e instruções tendo por objeto os contratos de concessão e/ou termos de permissão ou autorização, inclusive fixando prazos para cumprimento de obrigações dos delegatários;
- VII - estruturar e desenvolver os processos licitatórios para delegação de serviços de competência da AGTRAN/PA, compondo Comissão Especial para esse fim;
- VIII - acompanhar a execução dos processos para delegação dos serviços, apoiando as comissões criadas para esses fins;
- IX - gerenciar a execução dos contratos de concessões e termos de permissão ou autorização, no âmbito de sua competência;
- X - propor, quando couber, suspensão, intervenção ou extinção dos contratos de delegação dos serviços do SIT/RMB, gerando as informações, estudos e demonstrações que consubstanciem a aplicação das medidas;

XI - emitir notificações de infração e de aplicação de penalidade, no âmbito de sua competência; e

XII - praticar os demais atos ou medidas que se enquadrem nas competências de sua área.

Seção II

Da Diretoria de Monitoramento e Fiscalização

Art. 8º À Diretoria de Monitoramento e Fiscalização, unidade responsável pelo monitoramento e fiscalização da prestação dos serviços delegados e pela garantia da execução da operação e manutenção dos padrões de qualidade na prestação dos serviços delegados, compete:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da programação operacional dos serviços delegados e intervir, quando couber, para resolução de desvios e problemas entre os padrões previstos e os realizados;
- II - acompanhar o funcionamento das interfaces, de competência do delegatário, com o Sistema de Controle Operacional do SIT/RMB;
- III - acompanhar os indicadores e metas de desempenho dos serviços integrantes do SIT/RMB, no âmbito de sua competência avaliando os resultados e oportunidades de melhoria;
- IV - montar e manter atualizado o banco de dados do SIT/RMB, no âmbito de sua competência;
- V - realizar registros de veículos do SIT/RMB, mantendo-os permanentemente atualizados;
- VI - gerenciar os processos de licenciamento, recolhimento, renovação, aumento e transferência de veículos, de acordo com as normas regulamentares em vigor;
- VII - realizar, direta ou indiretamente, vistoria dos veículos do SIT/RMB;
- VIII - executar, direta ou indiretamente, atividades relativas ao cadastramento de beneficiários de isenções tarifárias e descontos tarifários e à emissão dos respectivos documentos exigidos em regulamento específico;
- IX - coibir o transporte não autorizado de passageiros; e
- X - praticar os demais atos ou medidas que se enquadrem nas competências de sua área.

Seção III

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 9º À Diretoria Administrativa e Financeira, unidade responsável pelo planejamento, controle e execução das atividades relativas a finanças, orçamento, pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, transporte, gestão dos contratos e tramitação de documentos e processos no âmbito interno da AGTRAN/PA, compete:

- I - promover, diretamente ou indiretamente, a gestão e prestação dos serviços de limpeza, segurança e manutenção das instalações e equipamentos da AGTRAN/PA;
- II - gerir o processo de aquisição de bens e serviços necessários ao desempenho das funções da AGTRAN/PA;
- III - registrar, tomba, inventariar e controlar o uso dos bens patrimoniais da AGTRAN/PA;
- IV - receber, armazenar, distribuir e controlar o estoque e o uso de materiais;
- V - coordenar e executar as atividades de atendimento ao público;
- VI - receber, conferir e registrar processos, expedientes, correspondências ou outros documentos via sistema operacional específico;
- VII - disponibilizar ao público informações relativas à tramitação de processo protocolizado na AGTRAN/PA, permitindo o seu acompanhamento;
- VIII - autuar documentos e proceder a sua expedição;
- IX - prestar todos os serviços de gestão orçamentária, gestão financeira e gestão contábil necessárias às atividades da AGTRAN/PA;
- X - exercer o acompanhamento e o controle de todas as cobranças e pagamentos realizados pelos delegatários dos serviços da AGTRAN/PA, incluindo aqueles referentes às multas pecuniárias e à Taxa de Regulação e Fiscalização, assim como praticar, quando couber, os atos necessários à solvência de débitos;
- XI - elaborar, avaliar e executar programas de capacitação de pessoal da AGTRAN/PA;
- XII - elaborar portarias, atestados, certidões e outros documentos relativos à situação funcional do pessoal da AGTRAN/PA;
- XIII - fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, instruindo quanto às precauções a serem tomadas no sentido de evitar acidentes de trabalho; e
- XIV - praticar os demais atos ou medidas que se enquadrem nas competências de sua área.

Seção IV

Dos Demais Unidades Administrativas

Art. 10. Constituem competências das demais Unidades da AGTRAN/PA:

- I - Gabinete: supervisionar e executar as atividades administrativas e de apoio direto e imediato ao titular da Agência, coordenando o atendimento, fluxo de informações e documentação;
- II - Ouvidoria: receber, encaminhar e acompanhar sugestões, reclamações, pedidos de informações, denúncias e elogios relativos à prestação dos serviços de competência da AGTRAN/PA;
- III - Junta de Análise de Recursos de Infração: analisar e julgar os recursos interpostos pelos delegatários dos serviços de competência da AGTRAN/PA e emitir notificações de penalidades incidentes após julgamento dos recursos;
- IV - Núcleo de Comunicação: executar, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Governo do Estado, as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da AGTRAN/PA;
- V - Núcleo de Planejamento: orientar, coordenar e supervisionar a elaboração do planejamento estratégico, bem como acompanhar os trabalhos de elaboração e de consolidação do orçamento, dos planos, dos programas e das atividades em consonância com o planejamento